



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

Contrato de Dispensa de Licitação de Locação de Imóvel Residencial /Comercial nº 002-2015/SEMED e Processo 06012015-SEMED

Locador: **Joaquim Rodrigues da Costa**

Locatário: **Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA**

Objeto: **Imóvel residencial/comercial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do Programa Mais Educação da Vila Janari, Zona Rural de Goianésia do Pará.**

Endereço: **VC C 4, N O4, Vila Janari-Zona Rural de Goianésia do Pará - PA.**

Início da locação: **05/01/2015**

Término da locação: **31/12/2015**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao contrato de locação de imóvel residencial/comercial, que entre si fazem de um lado o Sr. **Joaquim Rodrigues da Costa**, brasileiro, maior, portador do **CPF nº 450.319.321-04** e **Carteira de Identidade nº 6988399 - PCII/PA**, de ora em diante denominado locador, e de outro lado, a Prefeitura do município de Goianésia do Pará, inscrita no **CNPJ nº 83.211.433/0001-13**, com sede à Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, bairro Colegial, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. **João Gomes da Silva**, brasileiro, maior, em diante denominada Locatária ajustam e contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O locador na qualidade de proprietário do imóvel residencial, situado na: **Rua do Cemitério, VC C 4, N O4, Vila Janari – Zona Rural de Goianésia do Pará** dá em locação ao locatário, o dito imóvel, mediante o aluguel mensal de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)** devendo o mesmo ser pago mensalmente através do órgão de finanças da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.136,00 (Oito mil, cento e trinta e seis reais)**, tendo como finalidade **atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do Programa Mais Educação da Vila Janari, Zona Rural de Goianésia do Pará – PA.**

§ 1º - O aluguel convencionado nesta cláusula deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, sendo que se cair em dia não útil o vencimento passará para o dia seguinte.

§ 2º - os recursos para pagamento da locação serão provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, sob a seguinte cobertura da dotação orçamentária em vigência no ano de 2015.

20 – Prefeitura Municipal

26 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.361.0040.2.047 –Desenvolvimento do Ensino Fundamental Região do Janari

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Cláusula segunda – Fica a cargo do locatário o pagamento das tarifas de água, luz, telefone, seguro, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações, bem como as taxas ordinárias de condomínios, se forem o caso.

Cláusula terceira – O prazo de locação é de **12 (doze) meses, iniciando em 05 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, havendo interesse de ambas as partes e por iguais condições, observando-se as variações do IGP-M (Índice Geral de Preço – Mercado).

Goianésia
Novos Tempos do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP.: 68.639-000
Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

Cláusula quarta – Findo o prazo contratual ora ajustado se houver prorrogação por acordo ou determinação legal, ou enquanto o locatário permanecer no imóvel haverá reajuste de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço – Mercado), ou conforme dispuser a legislação sobre o assunto vigente na ocasião, prevalecendo as demais cláusulas e condições desse contrato.

Cláusula quinta – O Locatário declara que recebem neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições com suas instalações, envolvendo o prédio com aparelhos sanitários, sistema elétrico, fechaduras, portas, janelas, torneiras, pias, acessórios e demais pertencentes e assim como recebe deverá restituí-lo quando findada ou rescindida a locação.

Parágrafo Único – Fica facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como foi entregue ao locatário, inclusive permanecendo sob a responsabilidade deste todos os encargos previstos na Cláusula segunda, assim como:

- a) Manter o imóvel locado e todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como reparar todo e qualquer estrago que vier a ocorrer na vigência da locação ou até que sejam devolvidas as chaves do imóvel ao locador.
- b) Não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte o imóvel locado, sem o consentimento por escrito do locador.
- c) Cumprir todas as exigências de saúde municipal, estadual ou federal, sem direito a qualquer indenização pelo locador.
- d) Facultar ao locador, quando este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por propostos autorizados.
- e) Ao final da locação, deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula segunda estão com o pagamento em dia.
- f) Providenciar junto ao locador a renovação do contrato de locação se lhe interessar pelo mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

Cláusula sexta – O presente contrato considerar-se-á rescindido independente de qualquer formalidade judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

- 1) Desapropriação.
- 2) Incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeça o uso normal do imóvel.

Cláusula sétima – Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, que a parte interessada dê a outra a sua intenção, da qual sob qualquer hipótese, pela rescisão, não incidirá.

Cláusula oitava – Este Aditivo do Contrato de locação de imóvel residencial está fundamentado no Artigo 24, Inciso X c/c Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Cláusula nona – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Goianésia do Pará (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Goianésia do Pará/PA, 05 de janeiro de 2015.

Goianésia
Novos Tempos do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP.: 68.639-000
Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

LOCADOR

LOCATÁRIO (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ)

Testemunhas:

1. _____

CPF.: 718.874.312-68

2. _____

CPF.: 013.193.202-03

Este contrato de locação de imóvel residencial foi registrado e publicado no quaro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará na data supra.

Secretaria Municipal de Educação

M^{te} Odete Macedo Alencar
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 225/2015-GP

Patricia Buyanoff
Advogada
OAB/PA22191-B

Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenador de Governo
Portaria nº 0224/2015-GP

